



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 055/2021

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
03/2021 a 08/2021**

**MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

15 de outubro de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	4
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO	4
2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS.....	4
2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO	4
3. CONCLUSÕES.....	6
4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES	7
5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
EQUIPE TÉCNICA	9

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG que foram faturados seguindo uma classificação inadequada dos serviços de esgotamento prestados pela Companhia, compreendendo edificações localizadas no município de Conceição do Mato Dentro/MG. A Decisão ARSAE/GAB nº 51/2021 (SEI 29296053), da Diretoria Colegiada da Arsaie-MG, de 29 de abril de 2021, seguiu as recomendações dos documentos técnicos: Relatório de Fiscalização Operacional nº 52/2020 (SEI 20929550), RF GFE nº 32/2020 (SEI 20929397), NT CRO nº 01/2021 (SEI 24574778), Parecer GFE nº 13/2021 (SEI 25774363) e PT GFE nº 44/2021 (SEI 29296120), no âmbito do Processo Administrativo nº 022/2020 (SEI 2440.01.0001132/2020-32).

No referido Processo Administrativo, restou configurado que o prestador, entre janeiro de 2017 e julho de 2020, realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto, junto aos usuários do município em questão, com base em tabela tarifária EDT. No entanto, observou-se, em fiscalização operacional, que o cadastro comercial não era compatível com o cadastro de rede do prestador, seja pela ausência de rede coletora ou seja pela falta de destinação dos efluentes à estação de tratamento. Assim, não caberia a aplicação das tarifas de tratamento de esgoto para os casos em questão.

Neste contexto, foi enviado à Copasa-MG o Ofício ARSAE/DC nº 466/2021 (SEI 28777421), com o encaminhamento da Decisão ARSAE/GAB nº 51/2021 (SEI 28719362), sobre o recurso interposto no âmbito do mencionado Processo Administrativo nº 022/2020. A Arsaie-MG determinou a devolução de parte dos valores cobrados indevidamente dos usuários faturados na modalidade EDT para o município de Conceição do Mato Dentro/MG, acrescidos de juros de 1% a.m. e atualização monetária pelo IPCA.

A avaliação dos valores a serem devolvidos baseou-se em planilha eletrônica, encaminhada pela Copasa-MG, anexa à Comunicação Externa nº 07/2021 – SPRE (SEI 24123113), de 11 de janeiro de 2021, que apresentou o resultado dos cálculos internos do prestador. No levantamento apresentado, a Companhia afirma que 873 imóveis de fato enfrentaram problemas de classificação, justificando o ressarcimento da cobrança por EDT. No entanto, os demais 296 usuários, inicialmente questionados pela Arsaie, recebiam a prestação dos serviços de esgotamento, ainda que não houvesse rede coletora na rua dos imóveis (uso de redes condominiais ou realização do esgotamento por outra rua, para aproveitamento da declividade). Acatada a justificativa pela NT CRO nº 01/2021 (SEI 24574778), os valores foram consolidados e atualizados no PT GFE nº 44/2021 (SEI 28105516), os quais foram ratificados na decisão nº 51/2021, proferida pela Diretoria Colegiada. A comunicação do prestador – SPRE nº 135/2021 (SEI 30077227) – apontou que as devoluções se iniciariam em junho de 2021.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório consolidado neste documento foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Parecer Técnico GFE nº 44/2021 (SEI 29296120), com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Apuração de valores devolvidos

Os arquivos de devoluções disponíveis no processo SEI 2440.01.0000537/2021-89 apresentaram devoluções a partir de maio de 2021. Conseguiu-se atingir, aproximadamente, 15% de devolução sobre o saldo inicial previsto. Os valores ficaram abaixo do volume esperado, comparativamente aos saldos em aberto apurados pelo Parecer Técnico nº 44/2021 (SEI 29296120). Por se tratar de um processo de devolução ainda em etapa inicial, espera-se que haja uma evolução significativa nos valores repassados aos usuários nos próximos meses. Tal expectativa é corroborada pela tendência de crescimento demonstrada nos valores repassados mensalmente aos usuários. Cumpre destacar que o prestador partiu, nos relatórios de devolução, de saldos divergentes daqueles apurados e homologados pela Diretoria da Arsa, o que pode refletir em descontinuidade no fluxo de devoluções futuro. A principal causa da diferença está no fato do prestador não considerar o dobro sobre o valor cobrado indevidamente.

Dessa forma, considerando-se os valores homologados pela diretoria da Arsa-MG no Ofício ARSAE/GAB nº 542/2021 (SEI 29689503), de 19 de maio de 2021, o saldo inicial para este estudo foi de R\$ 1.777.912,18, a valores de fevereiro de 2021, sendo reduzido a R\$ 1.694.698,86, a valores de agosto de 2021, após consideração dos valores devolvidos pelo prestador e da inclusão de IPCA e juros de mora.

Resta destacar que, ao longo do processo, as documentações enviadas pela Copasa-MG não têm considerado a correção monetária dos valores ou juros de mora, como determina a decisão exarada no âmbito do PA nº 022/2020 (SEI 2440.01.0001132/2020-32), motivo pelo qual as divergências de valor entre o apurado por esta Agência e pelo prestador sofreram incremento.

2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Conceição do Mato Dentro/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Parecer Técnico GFE nº 44/2021 (SEI 29296120) e terminam em agosto de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000537/2021-89.

Tabela 1 – Valores de devolução apurados para Conceição do Mato Dentro/MG, por mês¹ (R\$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
fev/21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.710.811,89	67.100,29	1.777.912,18
mar/21	16.534,58	17.108,12	0,00	0,00	0,00	1.727.346,48	84.208,41	1.811.554,88
abr/21	5.615,82	17.273,46	0,00	0,00	0,00	1.732.962,30	101.481,87	1.834.444,17
mai/21	15.225,89	17.329,62	35.038,71	32.808,93	2.229,78	1.715.379,25	116.581,71	1.831.960,97
jun/21	9.709,39	17.153,79	47.697,28	44.265,64	3.431,64	1.680.823,01	130.303,86	1.811.126,87
jul/21	17.386,82	16.808,23	57.189,92	52.630,65	4.559,27	1.645.579,18	142.552,82	1.788.132,00
ago/21	15.556,75	16.455,79	125.445,68	114.486,69	10.958,99	1.546.649,24	148.049,62	1.694.698,86
Total	80.029,25	102.129,01	265.371,59	244.191,91	21.179,68	1.546.649,24	148.049,62	1.694.698,86

Fonte: Cálculo Arsa-e-MG a partir de dados do prestador. Ref. 08/2021

¹ O mês de fevereiro de 2021 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do Parecer Técnico GFE nº 44/2021.

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores a usuários da Copasa-MG localizados em Conceição do Mato Dentro/MG, conclui-se que:

- 3.1.** Os valores apresentados para maio de 2021, pelo prestador, através do relatório de devoluções, apresentaram-se inconsistentes com os homologados pela Arsaie-MG no Anexo do Parecer Técnico GFE nº 44/2021 (SEI 29296145);
- 3.2.** É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.
- 3.3.** A Copasa-MG manteve a cobrança de usuários que não tiveram os saldos integralmente devolvidos em desconformidade com os montantes apurados pelo PT GFE nº 44/2021.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Conceição do Mato Dentro/MG abrangidos pelos serviços de tratamento de esgoto. Os saldos atualizados por identificador estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 31 de agosto de 2021.

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

Descrição da não conformidade	4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.		
Constatações	<p>4.1.1. Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme a Decisão ARSAE/GAB nº 51/2021 (SEI 29296053), de 29 de abril de 2021.</p> <p>4.1.2. Prestador não providenciou a devolução aos usuários, do dobro do valor indevidamente cobrado, conforme Decisão ARSAE/GAB nº 51/2021 (SEI 29296053), de 29 de abril de 2021.</p> <p>4.1.3. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Parecer Técnico GFE nº 44/2021 (SEI 29296120) e Decisão ARSAE/GAB nº 51/2021 (SEI 29296053), de 29 de abril de 2021.</p> <p>4.1.4. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Parecer Técnico GFE nº 44/2021 (SEI 29296120) e Decisão ARSAE/GAB nº 51/2021 (SEI 29296053), de 29 de abril de 2021.</p>		
Código da não conformidade	NC-65	Classificação	Grave
Prazo	90	Abrangência	De 11% até 20%
Categoria de receita de referência	B	Valor da multa (em Ufemg)	1.690

Descrição da não conformidade	4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.		
Constatação	4.2.1. Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB nº 51/2021 (SEI 29296053), de 29 de abril de 2021, sem concluir a devolução determinada.		
Código da não conformidade	NC-64	Classificação	Média
Prazo	90	Abrangência	De 11% até 20%
Categoria de receita de referência	B	Valor da multa (em Ufemg)	1.300

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

5.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

5.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório e os motivos de serem adotados saldos iniciais nos relatórios de devolução diferentes daqueles previstos no PT nº 44/2021; e

5.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 31 de agosto de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatórios de Fiscalização referenciados neste trabalho devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsa-e-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 022/2020 (SEI 2440.01.0001132/2020-32) e de fiscalização (SEI 2440.01.0000927/2020-38).

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 055/2021 (SEI 37137169), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo/Função	Nome	MASP
Fiscal	Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro	1.371.485-2
Fiscal	Glauco Magno Ribeiro	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	Rômulo José Soares Miranda	1.371.603-0
Coordenador Técnico	Raphael Castanheira Brandão	1.288.895-4